



Ver Decreto 157/08

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SESSÃO LEGISLATIVA
DE VEREADOR JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", do da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Poder Legislativo Municipal fará realizar anualmente, seis sessões legislativa de Vereador júnior, com a participação de escolas públicas e particulares de Mogi-Mirim, especialmente das 6ª e 7ª séries do 1º grau, sendo que cada escola participante enviará um representante de cada uma das séries, com idade de até quinze anos incompletos.

§ 1º - A Presidência da Câmara Municipal deverá, fixar as datas das sessões, nos meses de março, junho e outubro, promovendo os meios necessários para a realização do evento.

§ 2º - Cada Vereador será orientador de um Vereador júnior, o que será definido por sorteio, com pelo menos, sete dias antes da posse da Câmara Mirim.

Art. 2º - A eleição objetivando a escolha do Vereador Júnior será realizada até 15 de outubro de cada ano, mediante comum acordo entre a Presidência da Câmara e a Direção das dezessete primeiras escolas que manifestarem interesse em participar do processo eletivo até o dia 30 de setembro, obedecida rigorosamente a ordem de protocolo.

§ 1º - Até no máximo dois dias após a eleição, cada escola participante deverá enviar à Câmara Municipal o nome do aluno eleito, bem como o dos remanescentes, no máximo três, para fins de confecção do diploma.

§ 2º - À Presidência da Câmara compete a convocação dos eleitos e dos remanescentes, se for o caso, observada a ordem de votação.

CM-SECRETARIA

O(A) Decreto 85

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 21 / 10 / 2000

MOGI MIRIM 23 / 10 / 2000

Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSO
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM

Estado de São Paulo

§ 3º - Na segunda sessão legislativa serão entregues a cada Vereador júnior, através de seus respectivos Vereadores-orientadores, um exemplar da Lei Orgânica e um do Regimento Interno.

Art. 3º - Para fins do disposto no artigo 1º, serão eleitos dezessete Vereadores juniores que terão, cada um deles, um Vereador titular como seu orientador, respeitando sempre a ordem do Plenário, a fim de auxiliá-lo no encaminhamento de suas proposições no exercício do mandato.

Art. 4º - O mandato do Vereador júnior será de um ano, durante o qual manterá contato com seu orientador, podendo trazer-lhe as suas sugestões, as do seu bairro/centro/Distrito/Zona rural e as da sua escola, para as providências necessárias.

Art. 5º - Cada Vereador júnior poderá apresentar, junto ao seu orientador, as seguintes proposições:

- I - requerimentos e
- II - indicações.

Art. 6º - As sessões serão realizadas com a presença dos orientadores de cada Vereador júnior, obrigatoriamente na de posse e facultativa nas demais, sendo as duas primeiras como parte, das comemorações do "Dia do Vereador" e/ou do aniversário do município.

§ 1º - Na sessão solene de posse, com início às vinte horas em data a ser designada previamente pela Presidência da Câmara, será conferida, através dos Vereadores orientadores, a diplomação dos eleitos, no prazo máximo de uma hora.

§ 2º - As demais sessões terão a duração máxima de duas horas.

Art. 7º - Os temas a serem discutidos na sessão e os métodos para a escolha do Vereador júnior serão estabelecidos de comum acordo entre a Presidência da Câmara e a Direção das Escolas participantes, devendo objetivar:

- I - o aprendizado do aluno em relação ao Município;
- II - o conhecimento das atribuições dos poderes constituídos, especialmente os locais, e
- III - o desenvolvimento e aprimoramento das práticas democráticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 8º - A Câmara Municipal, a título de incentivo, poderá diplomar e premiar os participantes do evento, desde que tenham objetivos didáticos-pedagógicos, sendo que os Vereadores juniores não serão remunerados.

Parágrafo Único - O diploma será confeccionado segundo o modelo anexo a esta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de outubro de 2000.

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSE POLETTINI
Diretor-Geral